



# TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO SISTEMA BLOKAUTO -

CODIGO DO CLIENTE



RTDPJ

nº 2311566

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO FISCAL

NÚMERO

COMPLEMENTO

BARRIO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA

FÍSICO

JURÍDICO

NOME REPRESENTANTE LEGAL

PRODUTOR

OUTRO (ESPECIFICAR)

CNP

DOCUMENTO

EMISSOR

NOME REPRESENTANTE LEGAL

PRODUTOR

REPRESENTADOR

CNP

DOCUMENTO

EMISSOR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MÓDULO:

SEGURANÇA

ATIVACÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 DESINSTALAÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 MENSALIDADE R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 DESLOCAMENTO R\$ \_\_\_\_ ( ) km

RASTREAMENTO

ATIVACÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 DESINSTALAÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 MENSALIDADE R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 DESLOCAMENTO R\$ \_\_\_\_ ( ) km

LOCAÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade

EQUIPAMENTO EMBARCADO

GESTÃO LOGÍSTICA

ATIVACÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 DESINSTALAÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 MENSALIDADE R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 DESLOCAMENTO R\$ \_\_\_\_ ( ) km

GESTÃO COMPORTAMENTAL

ATIVACÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 DESINSTALAÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade  
 MENSALIDADE R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 DESLOCAMENTO R\$ \_\_\_\_ ( ) km

COMPRAS R\$ \_\_\_\_ ( ) unidade

ACESSÓRIOS - Gasolina

SERVIÇOS AGREGADOS:

TRANSMISSÃO DE DADOS R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 CAMBIO R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 AQUISIÇÃO DE FUEL R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 INTEGRAÇÃO SEGURANÇA R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 INTEGRAÇÃO RASTREAMENTO R\$ \_\_\_\_ ( ) mês  
 INTEGRAÇÃO MANUTENÇÃO R\$ \_\_\_\_ ( ) mês

DIA DE PAGAMENTO \_\_\_\_ ( ) de cada mês

PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA

12 MESES

24 MESES

36 MESES

CONTRATANTE

CONTRATADA

DATA

Este termo determina a adesão da CONTRATANTE ao Contrato de Serviços de Monitoramento Eletrônico - Sistema Blokauto - registrado na Carteira de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia e inscrito sob o nº \_\_\_\_\_ e disponível em seu inteiro teor no endereço eletrônico [www.blokauto.com.br](http://www.blokauto.com.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**  
**- SISTEMA BLOCKAUTO -**

Por este instrumento particular, as partes, **BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Uberlândia, MG na Rua Machado de Assis, nº 887, Sala 2, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.333.376/0001-79, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado, como contratante, a pessoa física ou jurídica identificada, qualificada e representada na forma do TERMO DE ADESÃO, doravante designada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

**Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES**

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **ACESSÓRIO** - qualquer dispositivo acrescido ou acoplado ao EQUIPAMENTO EMBARCADO, necessário à complementação dos serviços contratados, inclusive o chip de comunicação de dados.

1.2. **ANEXO ou MÓDULO** - instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no TERMO DE ADESÃO, bem como as respectivas funcionalidades e SERVIÇOS AGREGADOS disponíveis.

1.3. **ANOMALIA** - alertas aferidos pelo SISTEMA BLOCKAUTO decorrente de falos ocorridos divergentes dos parâmetros definidos pela CONTRATANTE, dentre as funcionalidades oferecidas pelo módulo contratado.

1.4. **AUTOGESTÃO** - utilização do SIAG pela CONTRATANTE por meio do(s) seu(s) GESTOR(ES), com o propósito de administrar a sua frota, garantindo a manutenção dos parâmetros, cadastros e geração de relatórios.

1.5. **CENTRAL DE MONITORAMENTO** - serviço de atendimento telefônico ativo e receptivo da CONTRATADA que além da comunicação telefônica, recebe, processa e

armazena as comunicações recebidas dos EVENTOS oriundos do EQUIPAMENTO EMBARCADO.

1.6. **CONDUTOR** - pessoa natural indicada pela CONTRATANTE habilitado a portar, utilizar e conduzir seus veículos e equipamentos, podendo, por meio de assinatura eletrônica sigilosa (Senha) de uso pessoal e intransferível, validar em nome do mesmo a instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIOS nos respectivos veículos e equipamentos.

1.7. **EQUIPAMENTO EMBARCADO** - dispositivo eletrônico equipado com sistema GPS e GPRS, instalado pela CONTRATADA no veículo ou máquina indicado pela CONTRATANTE, por meio da ORDEM DE SERVIÇOS, apto a emitir o EVENTO para o SISTEMA BLOCKAUTO, podendo ser adquirido da CONTRATADA ou locado da LOCADORA.

1.8. **EVENTO** - pacote de dados transmitido automaticamente, em intervalo de tempo pré programado, pelo EQUIPAMENTO EMBARCADO para o SISTEMA BLOCKAUTO.

1.9. **GESTOR** - usuário indicado pela CONTRATANTE autorizado, por meio de assinatura eletrônica sigilosa (Senha) de uso pessoal e intransferível, a realizar acessos ao SISTEMA BLOCKAUTO, bem como gerir as funcionalidades definidas no contrato, mediante contrassenha, em relação a cadastros de veículos e equipamentos, CONDUTORES, parâmetros.

1.10. **GPS** - sistema de localização do veículo por meio de Posicionamento Global Via Satélite.

1.11. **GPRS** - sistema de comunicação de dados que utiliza a tecnologia móvel celular.

1.12. **LOCADORA** - BLC LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.581.465/0001-13, proprietária e locadora do EQUIPAMENTO EMBARCADO quando a CONTRATANTE fizer a opção pela locação.

1.13. **ORDÉM DE SERVIÇOS (OS)** - documento integrante e complementar ao presente contrato, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE/GESTOR por meio físico ou eletrônico, no qual é especificado o veículo ou equipamento em que será realizada a instalação, manutenção, desinstalação ou reinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO, ACESSÓRIO e SERVIÇO AGREGADO disponível.

1.14. **SERVIÇOS AGREGADOS** - serviços oferecidos pela CONTRATADA, próprios ou de terceiros, adicionados a este contrato que incrementam o monitoramento, descritos nos

ANEXOS conforme disponibilidade de cada módulo contratado e especificados por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.15. **SIAG** – sistema integrado de AUTOGESTÃO que propicia o gerenciamento de frota, oferecendo informações relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.16. **SISTEMA BLOCKAUTO** – conjunto de soluções, procedimentos, insumos e tecnologias (softwares, hardwares, CENTRAL DE MONITORAMENTO etc), disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço de monitoramento, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.17. **TERMO DE ADESÃO** – instrumento por meio do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o MÓDULO contratado e as condições comerciais que regerão este contrato e seus ANEXOS.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA de monitoramento eletrônico, por meio da coleta, transmissão e armazenagem de dados relativos aos veículos/equipamentos indicados e quantificados pela CONTRATANTE, realizado em todo o território nacional que possua sinal de transmissão de dados com tecnologia compatível ao(s) EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO instalado, adequado às especificações do MÓDULO contratado, conforme TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste contrato. O EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO poderá ser adquirido da CONTRATADA ou alugado da LOCADORA, conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

### Cláusula Terceira - DO EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO

3. A CONTRATANTE poderá adquirir ou alugar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO conforme opção exercida no TERMO DE ADESÃO, obedecendo as cláusulas seguintes no que couber:

#### 3.1. DA LOCAÇÃO:

3.1.1. A CONTRATANTE autoriza e determina que a CONTRATADA instale em seu veículo o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO de propriedade da LOCADORA necessário a prestação de serviços ora contratada.

3.1.2. A prestação de serviços ora pactuada deve ser feita através da instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO da LOCADORA, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer outro EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO.

3.1.3. Pela locação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, a CONTRATANTE pagará à LOCADORA o valor mensal de locação especificado no TERMO DE ADESÃO, por unidade, que será cobrado juntamente com o valor devido pelos serviços prestados.

3.1.4. É expressamente vedada a utilização do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para quaisquer outras finalidades, bem como a cessão, empréstimo, sublocação ou qualquer outra forma de uso por terceiros que não exclusivamente a CONTRATADA.

### **3.2. DA COMPRA:**

3.2.1. A CONTRATANTE irá adquirir o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO da CONTRATADA para a efetivação da prestação de serviços ora contratado.

3.2.2. Pela aquisição do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido em sua tabela comercial vigente.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1. Disponibilizar o SISTEMA BLOCKAUTO à CONTRATANTE, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter o cadastro e as funcionalidades contratadas no ANEXO, acessíveis durante a vigência do presente contrato, ressalvadas as exceções previstas no mesmo.

4.2. Instalar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIOS ou realizar a sua ativação e interligação com o SISTEMA BLOCKAUTO.

4.3. Obter e armazenar dados no SISTEMA BLOCKAUTO, relativos aos EVENTOS, inclusive os de localização aproximada do veículo/equipamento da CONTRATANTE, em intervalos de tempo pré-estabelecidos, desde que na presença de sinal de transmissão de dados com tecnologia compatível ao EQUIPAMENTO EMBARCADO/ACESSÓRIO instalado (GPS ou GPRS).

4.4. Envidar os melhores esforços para impedir interrupções nos serviços de monitoramento.

4.5. Disponibilizar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO para instalação conforme indicado no TERMO DE ADESÃO e ORDEM DE SERVIÇOS, observando a opção eleita conforme Cláusula Segunda.

4.6. Disponibilizar à CONTRATANTE/GESTOR, por meio do endereço eletrônico indicado no TERMO DE ADESÃO, o código sigiloso de acesso ao SISTEMA BLOCKAUTO (usuário e senha), possibilitando usufruir dos recursos pertinentes ao objeto do MÓDULO contratado, por meio do SIAG.

4.7. Desinstalar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO instalado, no caso de locação, no momento da rescisão deste contrato e entregá-lo à LOCADORA.

4.8. Repassar à LOCADORA o valor referente à locação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO estabelecido no TERMO DE ADESÃO, quando a CONTRATANTE optar pela locação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

5.1. Fornecer à CONTRATADA em arquivo eletrônico por meio da ORDEM DE SERVIÇOS os dados do veículo ou máquina e condutor a serem cadastrados na implantação do SISTEMA BLOCKAUTO e, após, validar as informações cadastradas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da instalação.

5.2. Disponibilizar o veículo ou máquina para a instalação, ativação ou interligação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO ao SISTEMA BLOCKAUTO conforme cronograma de ORDEM DE SERVIÇO instalação e implantação estabelecido entre as partes, bem como validar a respectiva implantação por meio do GESTOR ou CONDUTOR.

5.3. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e conservação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO locado e instalado, de acordo com especificação no TERMO DE ADESÃO e ORDEM DE SERVIÇOS, bem como pela devolução do mesmo à CONTRATADA nas hipóteses de manutenção e desinstalação do mesmo e/ou em casos de rescisão contratual de qualquer natureza.

5.4. Indicar o GESTOR e responsabilizar-se pelas ações deste no decorrer da gestão deste contrato, bem como atualizar os dados cadastrais, inclusive o pertinente ao seu endereço eletrônico utilizado na correspondência entre as partes.

5.5. Recepcionar, por meio de seu endereço eletrônico, o código sigiloso de acesso ao SISTEMA BLOCKAUTO e mantê-lo sob sua guarda, responsabilizando-se por sua utilização

5.6. Informar à CONTRATADA sobre o mau funcionamento do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO instalado, arcando com os custos da sua respectiva manutenção ou substituição na hipótese do defeito decorrer de culpa da CONTRATANTE/CONDUTOR, ou ainda pela sua má utilização ou negligência na guarda.

5.7. Orientar o CONDUTOR sobre a presente contratação dando ciência sobre a sua atuação no momento da validação da implantação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, por meio da senha enviada à CONTRATANTE em seu endereço eletrônico.

5.8. Dar ciência ao CONDUTOR quanto aos termos do presente contrato a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do SISTEMA BLOCKAUTO.

5.9. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante ao código de acesso, senhas e contrassenhas sigilosas ao SISTEMA BLOCKAUTO e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo do mesmo, isentando a CONTRATADA de qualquer onus decorrente de utilização irregular, obrigando-se por todos os atos do GESTOR perante a CONTRATADA e/ou LOCADORA.

5.10. Cooperar com a CONTRATADA no treinamento inicial do GESTOR, CONDUTOR e/ou outros multiplicadores da utilização do SISTEMA BLOCKAUTO.

5.11. Comunicar previamente a CONTRATADA por meio de ORDEM DE SERVIÇOS sobre a necessidade de transferência do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, seja por venda ou transferência do veículo ou EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO.

5.12. Disponibilizar o veículo ou máquina, no caso de locação, para a desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO e desativação da interligação ao SISTEMA BLOCKAUTO, conforme faixa de prazos a seguir definidas e pactuadas na ORDEM DE SERVIÇO, contados da data de solicitação e/ou ato que determine a rescisão do contrato ou, ainda, quando houver necessidade da desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, arcando com os respectivos custos e demais ônus constante deste contrato até que se efetive a devolução:

5.12.1. 25 (vinte e cinco) dias para a desinstalação de até 40 (quarenta) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS;

5.12.2. 35 (trinta e cinco) dias para a desinstalação de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS;

5.12.3. 45 (quarenta e cinco) dias para a desinstalação de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS;

5.12.4. 60 (sessenta) dias para a desinstalação acima de 101 (cento e um) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS.

5.13. Abster-se de remover a qualquer tempo o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO instalado sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

### **Cláusula Sexta – DOS VALORES DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados e valor previsto no TERMO DE ADESÃO, cujo faturamento terá início 10 (dez) dias a partir da data de envio do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para instalação, *pro rata die*, conforme especificação abaixo:

6.1. ATIVAÇÃO – valor unitário por ativação, expresso em reais, devido a partir da abertura da ORDEM DE SERVIÇO para o encaminhamento do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para instalação, ativação ou interligação ao SISTEMA BLOCKAUTO, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO.

6.2. DESINSTALAÇÃO – valor unitário expresso em reais, devido a cada desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO ao SISTEMA BLOCKAUTO, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS de DESINSTALAÇÃO.

6.3. MENSALIDADE – expressa em reais, devida mensalmente a partir da abertura da ORDEM DE SERVIÇOS de instalação por veículo ou equipamento com EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO contratado, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO.

6.4. DESLOCCAMENTO – valor pago pela solicitação de atendimento em lugares distantes acima de 50 (cinquenta) quilômetros dos locais estabelecidos pela CONTRATADA para prestação dos serviços, pactuado no TERMO DE ADESÃO.



6.5. Na hipótese de transferência de EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO de um veículo para outro, a CONTRATANTE arcará com as despesas de instalação e desinstalação, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

6.6. Se constatado defeito no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO decorrente da má utilização, negligência na guarda ou culpa da CONTRATANTE/CONDUTOR, esta arcará com os respectivos custos da manutenção ou substituição inseridos na fatura de pagamento do mês subsequente à ocorrência do fato.

6.7. Os preços unitários, expressos em real, serão reajustados individualmente, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

6.7.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

6.7.2. Em caso de extinção do IPC, será adotado como substituto outro índice que melhor se adequar a atual metodologia de cálculo.

6.8. A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, boleto bancário com os dados da duplicata referente ao montante dos valores devidos previstos neste instrumento e encaminhará à CONTRATANTE no seu endereço eletrônico.

6.8.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento dos valores previstos neste contrato no seu vencimento, independente do recebimento da correspondência eletrônica contendo nota fiscal e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no SIAG acesso disponível a tais documentos, podendo, ainda, solicitá-los através do canal de atendimento telefônico da CONTRATADA pelo número 0800 942 5060.

6.9. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços e/ou compra e venda no valor total discriminado na nota fiscal, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.10. O pagamento fora do prazo descrito no TERMO DE ADESÃO, estará sujeito à incidência da multa moratória de 2% (dois) por cento e juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária, calculados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva liquidação. Os acréscimos poderão ser cobrados na fatura subsequente ou boleto autônomo.

6.11. Em caso de débito da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rescindir e/ou suspender a prestação de serviços até a regularização dos pagamentos, estando isenta de

qualquer responsabilidade pela descontinuidade e/ou suspensão dos serviços, bem como inscrever o débito no cadastro restritivo de crédito.

6.11.1. No caso de inadimplência por período superior a:

a) 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato e/ou suspender o acesso ao SISTEMA BLOCKAUTO.

b) 45 (quarenta e cinco) dias a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, ocasião em que a CONTRATANTE será notificada para apresentar o veículo e/ou máquina para desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO nos prazos estabelecidos no item 5.12, considerando a quantidade de EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO em poder da CONTRATANTE, nos termos do item 7.4.1. da Cláusula Sétima.

6.12. A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento da MENSALIDADE e LOCAÇÃO, bem como as demais obrigações previstas neste instrumento até a efetiva devolução do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO à LOCADORA.

6.13. Caso a CONTRATANTE solicite a realização de qualquer procedimento em seu veículo pela CONTRATADA e tais procedimentos não sejam realizados por motivos alheios a vontade desta, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de penalidade no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente a 1 (uma) MENSALIDADE, devendo, a seu critério, solicitar novo atendimento para realização do serviço não executado nesta oportunidade.

### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo descrito no TERMO DE ADESÃO

7.1.1. Decorrido o prazo de vigência mínima, o contrato será renovado por prazo indeterminado e assim poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, através do canal de atendimento telefônico da CONTRATADA pelo número 0800 942 5060

7.1.2. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independente de comunicação prévia, ficando resguardado à CONTRATADA o recebimento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, bem como a restituição do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO locado e instalados para a prestação do serviço.

7.1.3. Dar-se-á a rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) inadimplência ou mora contumaz da CONTRATANTE;
- c) concretização da transferência de propriedade ou responsabilidade sobre o veículo ou máquina contendo EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO sem prévia e formal comunicação e anuência da CONTRATADA e da proprietária do bem;
- d) se houver a reinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO pela CONTRATANTE, em veículo ou equipamento diferente do pré-estabelecido, sem a prévia anuência da CONTRATADA e da proprietária do bem.

7.2. Na hipótese de rescisão antes do período mínimo de vigência ou, ainda, na hipótese de solicitação de desinstalação do(s) EQUIPAMENTO(S) EMBARCADO(S) e/ou ACESSÓRIO(S) a qualquer tempo, a parte que der causa à rescisão pagará a outra, cláusula penal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pela prestação de serviços e demais encargos previstos neste instrumento até o término do prazo máximo de vigência, na forma do art. 603 do Código Civil, arcarão inclusive com as despesas de desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO. O termo inicial para cômputo do valor referente à cláusula penal será a data de instalação do EQUIPAMENTO(S) EMBARCADO(S) e/ou ACESSÓRIO(S).

7.3. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor), serão acrescidas de juros moratórios ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

7.4. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE devolverá o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO locação, arcarão com as despesas referente a sua desinstalação.

7.4.1. Em caso de dano irreparável ao EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO ou sua não devolução nos prazos estabelecidos no item 5.12 será devida indenização a LOCADORA no equivalente a 12 (doze) vezes o valor do somatório da MENSALIDADE e da LOCAÇÃO.

7.5. Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente contrato ou de outros celebrados entre as partes, inclusive os valores parcelados em aberto, vencerão antecipadamente e deverão ser imediatamente liquidados caso o contrato seja rescindido por qualquer das partes.

#### **Cláusula Oitava - DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OU MÁQUINA**

8. Ocorrendo a venda ou transferência do veículo ou máquina no qual estiver instalado o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Disponibilizar o veículo ou máquina antes da transmissão de sua respectiva posse a terceiros para a desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO locado pela CONTRATADA.

8.2. Arcar com os custos de desinstalação ou desativação da interligação.

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da MENSALIDADE enquanto não houver, pela CONTRATADA, desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO conforme cronograma de ORDEM DE SERVIÇO acordado entre as partes.

8.4. Efetivar a desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO exclusivamente pela CONTRATADA ou seus prepostos com prévia anuência desta.

8.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou terceiros, inclusive à LOCADORA, no caso da não observância de qualquer dos itens desta Cláusula, aplicando-se as cláusulas penais previstas no presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

#### **Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da CONTRATADA formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(S) contratado(s).

9.2. A CONTRATADA, por ser proprietária do SISTEMA BLOQUEADO, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

**MODELO DE CONTRATO**

9.3. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

9.4. A CONTRATANTE neste ato concorda e aceita que quaisquer conversações lidas entre si ou seus prepostos e o operador da CENTRAL DE MONITORAMENTO sejam gravadas a fim de resguardar a integridade da comunicação entre as partes.

9.5. A CONTRATANTE declara ter ciência de que a localização aproximada do veículo ou equipamento onde está instalado o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO é feita via GPS, e que os dados de localização são transmitidos para o SISTEMA BLOCKAUTO por meio dos operadores de telefonia móvel (GPRS) ou links dedicados de satélites, sistemas estes sujeitos a indisponibilidade e a interferências diversas (galpões, coberturas, túneis, postos de combustíveis, presença de aparato posicionado entre a antena de transmissão do GPS e a rede de comunicação etc.), bem como a falta de manutenção preventiva dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA garantir a recepção e/ou transmissão de dados enviados ou recebidos pelo EQUIPAMENTO EMBARCADO ou ACESSÓRIO nestas circunstâncias.

9.6. Nas hipóteses acima, bem como por determinação dos poderes públicos ou por motivos de casos fortuitos e/ou de força maior, não caberá à CONTRATADA responder por perdas e danos ou lucros cessantes à CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATANTE concorda e declara-se ciente de que a CONTRATADA não será responsável por arcar com qualquer ônus ou obrigação decorrente da recuperação do veículo, inclusive aqueles oriundos de indenização por danos físicos, materiais ou morais à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.8. Os dados cadastrais da CONTRATANTE passam a compor o banco de dados da CONTRATADA, e por ela poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais.

9.9. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o SISTEMA BLOCKAUTO, inclusive dos seus meios, ferramentas, funcionalidades, especificações, dados técnicos, dados comerciais, não os divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que

tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente;

9.10. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

9.11. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

9.12. A CONTRATANTE concorda e está ciente de que o cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO depende da disponibilização do veículo ou máquina e que deverá cumprir o cronograma pactuado.

9.13. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratados, assina o presente instrumento a CONTRATADA, a etc aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADIÇÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento e ANEXOS.

Uberlândia/MG, 04 de abril de 2013.

BANI 99913  
 BANI 99914  
 BANI 99915  
 BANI 99916  
 BANI 99917  
 BANI 99918  
 BANI 99919  
 BANI 99920  
 BANI 99921  
 BANI 99922  
 BANI 99923  
 BANI 99924  
 BANI 99925  
 BANI 99926  
 BANI 99927  
 BANI 99928  
 BANI 99929  
 BANI 99930  
 BANI 99931  
 BANI 99932  
 BANI 99933  
 BANI 99934  
 BANI 99935  
 BANI 99936  
 BANI 99937  
 BANI 99938  
 BANI 99939  
 BANI 99940  
 BANI 99941  
 BANI 99942  
 BANI 99943  
 BANI 99944  
 BANI 99945  
 BANI 99946  
 BANI 99947  
 BANI 99948  
 BANI 99949  
 BANI 99950  
 BANI 99951  
 BANI 99952  
 BANI 99953  
 BANI 99954  
 BANI 99955  
 BANI 99956  
 BANI 99957  
 BANI 99958  
 BANI 99959  
 BANI 99960  
 BANI 99961  
 BANI 99962  
 BANI 99963  
 BANI 99964  
 BANI 99965  
 BANI 99966  
 BANI 99967  
 BANI 99968  
 BANI 99969  
 BANI 99970  
 BANI 99971  
 BANI 99972  
 BANI 99973  
 BANI 99974  
 BANI 99975  
 BANI 99976  
 BANI 99977  
 BANI 99978  
 BANI 99979  
 BANI 99980  
 BANI 99981  
 BANI 99982  
 BANI 99983  
 BANI 99984  
 BANI 99985  
 BANI 99986  
 BANI 99987  
 BANI 99988  
 BANI 99989  
 BANI 99990  
 BANI 99991  
 BANI 99992  
 BANI 99993  
 BANI 99994  
 BANI 99995  
 BANI 99996  
 BANI 99997  
 BANI 99998  
 BANI 99999  
 BANI 00000  
 BANI 00001  
 BANI 00002  
 BANI 00003  
 BANI 00004  
 BANI 00005  
 BANI 00006  
 BANI 00007  
 BANI 00008  
 BANI 00009  
 BANI 00010  
 BANI 00011  
 BANI 00012  
 BANI 00013  
 BANI 00014  
 BANI 00015  
 BANI 00016  
 BANI 00017  
 BANI 00018  
 BANI 00019  
 BANI 00020  
 BANI 00021  
 BANI 00022  
 BANI 00023  
 BANI 00024  
 BANI 00025  
 BANI 00026  
 BANI 00027  
 BANI 00028  
 BANI 00029  
 BANI 00030  
 BANI 00031  
 BANI 00032  
 BANI 00033  
 BANI 00034  
 BANI 00035  
 BANI 00036  
 BANI 00037  
 BANI 00038  
 BANI 00039  
 BANI 00040  
 BANI 00041  
 BANI 00042  
 BANI 00043  
 BANI 00044  
 BANI 00045  
 BANI 00046  
 BANI 00047  
 BANI 00048  
 BANI 00049  
 BANI 00050  
 BANI 00051  
 BANI 00052  
 BANI 00053  
 BANI 00054  
 BANI 00055  
 BANI 00056  
 BANI 00057  
 BANI 00058  
 BANI 00059  
 BANI 00060  
 BANI 00061  
 BANI 00062  
 BANI 00063  
 BANI 00064  
 BANI 00065  
 BANI 00066  
 BANI 00067  
 BANI 00068  
 BANI 00069  
 BANI 00070  
 BANI 00071  
 BANI 00072  
 BANI 00073  
 BANI 00074  
 BANI 00075  
 BANI 00076  
 BANI 00077  
 BANI 00078  
 BANI 00079  
 BANI 00080  
 BANI 00081  
 BANI 00082  
 BANI 00083  
 BANI 00084  
 BANI 00085  
 BANI 00086  
 BANI 00087  
 BANI 00088  
 BANI 00089  
 BANI 00090  
 BANI 00091  
 BANI 00092  
 BANI 00093  
 BANI 00094  
 BANI 00095  
 BANI 00096  
 BANI 00097  
 BANI 00098  
 BANI 00099  
 BANI 00100

BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA

BANI 99913  
 BANI 99914  
 BANI 99915  
 BANI 99916  
 BANI 99917  
 BANI 99918  
 BANI 99919  
 BANI 99920  
 BANI 99921  
 BANI 99922  
 BANI 99923  
 BANI 99924  
 BANI 99925  
 BANI 99926  
 BANI 99927  
 BANI 99928  
 BANI 99929  
 BANI 99930  
 BANI 99931  
 BANI 99932  
 BANI 99933  
 BANI 99934  
 BANI 99935  
 BANI 99936  
 BANI 99937  
 BANI 99938  
 BANI 99939  
 BANI 99940  
 BANI 99941  
 BANI 99942  
 BANI 99943  
 BANI 99944  
 BANI 99945  
 BANI 99946  
 BANI 99947  
 BANI 99948  
 BANI 99949  
 BANI 99950  
 BANI 99951  
 BANI 99952  
 BANI 99953  
 BANI 99954  
 BANI 99955  
 BANI 99956  
 BANI 99957  
 BANI 99958  
 BANI 99959  
 BANI 99960  
 BANI 99961  
 BANI 99962  
 BANI 99963  
 BANI 99964  
 BANI 99965  
 BANI 99966  
 BANI 99967  
 BANI 99968  
 BANI 99969  
 BANI 99970  
 BANI 99971  
 BANI 99972  
 BANI 99973  
 BANI 99974  
 BANI 99975  
 BANI 99976  
 BANI 99977  
 BANI 99978  
 BANI 99979  
 BANI 99980  
 BANI 99981  
 BANI 99982  
 BANI 99983  
 BANI 99984  
 BANI 99985  
 BANI 99986  
 BANI 99987  
 BANI 99988  
 BANI 99989  
 BANI 99990  
 BANI 99991  
 BANI 99992  
 BANI 99993  
 BANI 99994  
 BANI 99995  
 BANI 99996  
 BANI 99997  
 BANI 99998  
 BANI 99999  
 BANI 00000  
 BANI 00001  
 BANI 00002  
 BANI 00003  
 BANI 00004  
 BANI 00005  
 BANI 00006  
 BANI 00007  
 BANI 00008  
 BANI 00009  
 BANI 00010  
 BANI 00011  
 BANI 00012  
 BANI 00013  
 BANI 00014  
 BANI 00015  
 BANI 00016  
 BANI 00017  
 BANI 00018  
 BANI 00019  
 BANI 00020  
 BANI 00021  
 BANI 00022  
 BANI 00023  
 BANI 00024  
 BANI 00025  
 BANI 00026  
 BANI 00027  
 BANI 00028  
 BANI 00029  
 BANI 00030  
 BANI 00031  
 BANI 00032  
 BANI 00033  
 BANI 00034  
 BANI 00035  
 BANI 00036  
 BANI 00037  
 BANI 00038  
 BANI 00039  
 BANI 00040  
 BANI 00041  
 BANI 00042  
 BANI 00043  
 BANI 00044  
 BANI 00045  
 BANI 00046  
 BANI 00047  
 BANI 00048  
 BANI 00049  
 BANI 00050  
 BANI 00051  
 BANI 00052  
 BANI 00053  
 BANI 00054  
 BANI 00055  
 BANI 00056  
 BANI 00057  
 BANI 00058  
 BANI 00059  
 BANI 00060  
 BANI 00061  
 BANI 00062  
 BANI 00063  
 BANI 00064  
 BANI 00065  
 BANI 00066  
 BANI 00067  
 BANI 00068  
 BANI 00069  
 BANI 00070  
 BANI 00071  
 BANI 00072  
 BANI 00073  
 BANI 00074  
 BANI 00075  
 BANI 00076  
 BANI 00077  
 BANI 00078  
 BANI 00079  
 BANI 00080  
 BANI 00081  
 BANI 00082  
 BANI 00083  
 BANI 00084  
 BANI 00085  
 BANI 00086  
 BANI 00087  
 BANI 00088  
 BANI 00089  
 BANI 00090  
 BANI 00091  
 BANI 00092  
 BANI 00093  
 BANI 00094  
 BANI 00095  
 BANI 00096  
 BANI 00097  
 BANI 00098  
 BANI 00099  
 BANI 00100



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. João Pinheiro, 861, Centro, 38122-142, Uberlândia/MG  
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº3211566

Selo de Fiscalização

Uberlândia, 13 maio de 2013  
Márcia Marques Borges - Oficial  
Wanda Marques Gomes - Paulo Wagner M. Borges  
Alexandre M. Freitas - Otávio Substakia  
Escritório: Cláudia Mendes & L. Aguiar

## Anexo

**MÓDULO GESTÃO COMPORTAMENTAL****Cláusula Primeira - SUBSIDIARIEDADE**

1. O presente contrato é parte integrante e complementar do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - registrado perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelecer as condições específicas do MÓDULO GESTÃO COMPORTAMENTAL, determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1. As cláusulas do presente contrato prevalecerão sobre o disposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - quando houver qualquer conflito.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE por meio da disponibilização do SISTEMA BLOCKAUTO, MÓDULO GESTÃO COMPORTAMENTAL, composto por funcionalidades destinadas a otimizar a gestão logística da frota e a realizar a análise comportamental do CONDUTOR.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Além das disposições do contrato principal a CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Oferecer à CONTRATANTE, por meio do SIAC, funcionalidades que propiciem:

3.1.1. Visualizar a localização instantânea do veículo ou equipamento,

3.1.2. Visualizar mapas georreferenciados com o percurso do veículo ou equipamento, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.3. Visualizar as posições e percurso do veículo e equipamento em aerofotogrametria digital, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.4. Extrair relatórios parametrizáveis de anomalias por veículo, com até 60 (sessenta) dias de histórico, tais como: velocidade, tempo de utilização e ociosidade, controle de utilização.

3.1.5. Extrair relatórios parametrizáveis de anomalias por CONDUTOR, com até 60 (sessenta) dias de histórico, tais como: controle de frenagem, aceleração brusca, rotação por minuto, identificação do CONDUTOR.

3.1.6. Criar rotas e cercas eletrônicas delimitando as áreas de tráfego.

3.2. Disponibilizar à CONTRATANTE intervalo de EVENTO de no máximo de 60 (sessenta) segundos, observando aqui o disposto no item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico - Sistema Blockauto.

#### **Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Além das disposições do contrato principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Orientar os CONDUTORES sobre a forma de identificação adquirida e seus procedimentos, responsabilizando-se pela perfeita utilização dos ACESSÓRIOS colocados à sua disposição.

4.2. Realizar as parametrizações necessárias específicas deste MÓDULO, para a perfeita utilização do SISTEMA BLOCKAUTO.

#### **Cláusula Quinta - DOS SERVIÇOS AGREGADOS DISPONÍVEIS**

5. Em razão do presente contrato a CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE SERVIÇOS AGREGADOS que podem ser prestados pela mesma ou terceiros designados por esta, que permitem o incremento do monitoramento do veículo ou equipamento e podem ser acrescidos, arcando a CONTRATANTE com seus custos, conforme solicitação no TERMO DE ADISÃO, descritos abaixo:

5.1. Integração do presente MÓDULO às funcionalidades dos MÓDULO SEGURANÇA, RASTREAMENTO e TELEMÉTRIA.

5.2. Integração Abastecimento - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/ Abastecimento.

5.3. Integração Manutenção - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/ Manutenção.

#### **Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não foram objeto da alteração específica neste ANEXO.



**MODELO DE CONTRATO****Anexo****MÓDULO GESTÃO LOGÍSTICA****Cláusula Primeira - SUBSIDIARIEDADE.**

1. O presente contrato é parte integrante e complementar do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - registrado perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO GESTÃO LOGÍSTICA determinado por meio do TERMO DE ADIÇÃO.

1.1. As cláusulas do presente contrato prevalecerão sobre o disposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - quando houver qualquer conflito.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE por meio da disponibilização do SISTEMA BLOCKAUTO MÓDULO GESTÃO LOGÍSTICA composto por funcionalidades destinadas a otimizar a gestão logística da frota.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Além das disposições do contrato principal a CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Oferecer à CONTRATANTE, por meio do SIAG, funcionalidades que compreendem:

3.1.1. Efetuar atualização e alteração cadastral;

3.1.2. Visualizar a localização atual do veículo ou equipamento;

3.1.3. Visualizar mapas georreferenciados com o percurso do veículo ou equipamento, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.4. Visualizar as posições e percurso do veículo e equipamento em aerofotogrametria digital, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.5. Extrair relatórios parametrizáveis de veículos, com até 60 (sessenta) dias de histórico, tais como: velocidade e tempo de utilização e ociosidade;

3.1.6. Criar rotas e cercas eletrônicas delimitando as áreas de tráfego.

3.17. Gerar controle de deslocamento desengrenado

3.2. Disponibilizar a CONTRATANTE intervalo de EVENTO de no máximo de 60 (sessenta) segundos, observando aqui o disposto no item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico - Sistema Blockauto.

#### **Cláusula Quarta - DOS SERVIÇOS AGREGADOS**

4. Em razão do presente contrato a CONTRATADA coloca a disposição da CONTRATANTE SERVIÇOS AGREGADOS que podem ser prestados pela mesma ou terceiros designados por esta, que permitem o incremento do monitoramento do veículo ou equipamento e podem ser acrescidos, arcando a CONTRATANTE com seus custos, conforme solicitação no TERMO DE ADISÃO, descritos abaixo:

4.1. Integração Segurança e Rastreamento - integração do presente MÓDULO às funcionalidades dos MÓDULOS SEGURANÇA e RASTREAMENTO.

4.2. Integração Abastecimento - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/Abastecimento.

4.3. Integração Manutenção - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/Manutenção.

#### **Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não foram objeto da alteração específica neste ANEXO.

**MODELO DE CONTRATO****Anexo****MÓDULO RASTREAMENTO****Cláusula Primeira - SUBSIDIARIEDADE**

1. O presente contrato é parte integrante e complementar do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - registrado perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO RASTREAMENTO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1. As cláusulas do presente contrato prevalecerão sobre o disposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO - quando houver qualquer conflito.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio da disponibilização de SISTEMA BLOCKAUTO MÓDULO RASTREAMENTO composto por funcionalidades destinadas a otimizar a utilização da frota através do controle dos seus veículos e equipamentos.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Além das disposições do contrato principal a CONTRATADA, obriga-se a:

3.1. Oferecer à CONTRATANTE, por meio do SIAC, funcionalidades que propiciem:

3.1.1. Efetuar atualização e alteração cadastral;

3.1.2. Visualizar a localização instantânea do veículo ou equipamento;

3.1.3. Visualizar mapas georeferenciados com o percurso do veículo ou equipamento, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.4. Visualizar as posições e percurso do veículo e equipamento em aerofotogrametria digital, com até 60 (sessenta) dias de histórico;

3.1.5. Extrair relatórios parametrizáveis de anomalia de velocidade por veículo, com até 60 (sessenta) dias de histórico.

**MODELO DE CONTRATO**

3.2. Disponibilizar a CONTRATANTE intervalo de INTERVALO de 60 (sessenta) segundos, observando o que é disposto no item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico - Sistema Blockauto.

**Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Além das disposições do contrato principal a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1. Reconhecer que as funcionalidades deste MÓDULO são acessíveis por meio de outro serviço.

**Cláusula Quinta - DOS SERVIÇOS AGREGADOS**

5. Em razão do presente contrato a CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE SERVIÇOS AGREGADOS que podem ser prestados pela mesma ou terceiros designadas por esta, que permitem o incremento do monitoramento do veículo ou equipamento e podem ser acrescidos, arcando a CONTRATANTE com seus custos, conforme solicitação no TERMO DE ADESÃO, descritos abaixo:

5.1. Integração Segurança - integração do presente MÓDULO às funcionalidades do MÓDULO SEGURANÇA.

5.2. Integração Abastecimento - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/Abastecimento.

5.3. Integração Manutenção - integração do SISTEMA BLOCKAUTO com o SIAG/Manutenção.

**Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não foram objeto da alteração específica neste ANEXO.

**MODELO DE CONTRATO****Anexo****MÓDULO SEGURANÇA****Cláusula Primeira – SUBSIDIARIEDADE.**

1. O presente contrato é parte integrante e complementar do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA BLOCKAUTO – registrado sob n. XXX no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO SEGURANÇA determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1. As cláusulas do presente contrato prevalecerão sobre o disposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – SISTEMA BLOCKAUTO - quando houver qualquer conflito.

**Cláusula Segunda – DA DEFINIÇÃO**

2. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, é adotada a seguinte definição.

2.1. ACIONADOR – pessoa(s) autorizada(s) pela CONTRATANTE/GESTOR a acionar(em), em nome desta, as funcionalidades relacionadas a OCORRÊNCIA, apta(s) a interagir(em) com a CENTRAL DE MONITORAMENTO por meio de apresentação da senha e contrassenha.

2.2. CONTATO – pessoa(s) de contato(s) designada pela CONTRATANTE/GESTOR a receber(em) as comunicações da CENTRAL DE MONITORAMENTO relacionada as ações desenvolvidas pela CONTRATADA no caso de OCORRÊNCIA.

2.3. OCORRÊNCIA – situação de risco, tais como mas não somente furto, roubo, seqüestro e congêneres, que leve o ACIONADOR, o GESTOR e/ou o portador da senha e contrassenha a acionar os serviços ora contratados neste módulo.

**Cláusula Terceira – DO OBJETO**

3. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE por meio da disponibilização do SISTEMA BLOCKAUTO, MÓDULO SEGURANÇA, a fim de incrementar o monitoramento de seus veículos e equipamentos.

**MODELO DE CONTRATO****Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Além das disposições do contrato principal a CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Bloquear o funcionamento do veículo ou equipamento, conforme legislação pertinente, em caso de solicitação da CONTRATANTE ou ACIONADOR por meio de comunicação telefônica a CENTRAL DE MONITORAMENTO.

4.2. Comunicar a OCORRÊNCIA a CONTRATANTE ou ao CONTATO.

4.3. Desbloquear o funcionamento do veículo quando comunicado por telefone a sua recuperação pela CONTRATANTE ou ACIONADOR mediante o fornecimento da senha e contrassenha.

4.4. Disponibilizar à CONTRATANTE:

4.4.1. Botão de Pânico;

4.4.2. Visualização da posição atual do veículo ou equipamento pelo SIAG desde que a CONTRATANTE disponha de equipamento com tecnologia compatível a esta funcionalidade;

4.4.3. Visualização, em instante específico, da posição do veículo e equipamento nos últimos 60 (sessenta) dias, acessíveis pelo SISTEMA BLOCKAUTO;

4.4.4. Intervalo de EVENTO de 60 (sessenta) segundos, observando aqui o disposto no item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico - Sistema Blockauto;

4.4.5. Sirene, acionada pela CENTRAL DE MONITORAMENTO em situações específicas de OCORRÊNCIA.

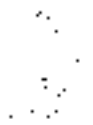
**Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das disposições do contrato principal a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Reconhecer que a prestação de serviço contratada é uma atividade exclusivamente de meio e não substitui o poder e dever estatal de segurança pública nos moldes definidos pela legislação competente.

5.2. Agir de forma prudente com relação a sua própria segurança e de sua propriedade, inclusive no que tange à contratação dos seguros pertinentes.

5.3. Efetuar a comunicação com a CONTRATANTE especificamente por meio da CENTRAL DE MONITORAMENTO e para o fim descrito no objeto do presente contrato.



- 5.4. Divulgar ao CONFIATO e ACIONADOR o número da CENTRAL DE MONITORAMENTO e instruí-los sobre os procedimentos em caso de OCORRÊNCIA.
- 5.5. Providenciar a comunicação da OCORRÊNCIA junto às autoridades competentes.
- 5.6. Arcar com o pagamento adicional no valor equivalente a 1/5 (um quinto) da MENSALIDADE, por OCORRÊNCIA falsa que der causa, sempre que esta ultrapassar o limite de 1 (uma) comunicação indevida por veículo ou equipamento num período de 30 (trinta) dias. Entende-se por OCORRÊNCIA falsa aquela comunicada indevidamente à CENTRAL DE MONITORAMENTO e/ou ativada pelo botão de pânico pela CONTRATANTE, GESTOR, CONDUTOR ou ACIONADOR.

#### **Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer ônus ou obrigação decorrente da recuperação do veículo, inclusive aqueles oriundos de indenização por danos físicos, materiais ou morais à CONTRATANTE ou a terceiros, reconhecendo que os serviços ora contratados não garantem o ressarcimento do valor do veículo caso o mesmo venha a ser furtado ou roubado e não recuperado.
- 6.2. A CONTRATANTE contrata e a CONTRATANTE oferece exclusivamente serviços de meio, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do(s) órgão(s) público policial (ais), no atendimento das possíveis OCORRÊNCIAS.
- 6.3. Todo e qualquer incidente ou acidente proveniente do bloqueio do funcionamento do veículo efetrado pela CENTRAL DE MONITORAMENTO, em atendimento às solicitações expressas da CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade desta, bem como os respectivos danos causados a terceiros.
- 6.4. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não foram objeto da alteração específica neste ANEXO.